

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



**PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO**

**SOLICITANTE:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

**PROCESSO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023.

**OBJETO:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS E ATOS OFICIAIS, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

**DA COMPETÊNCIA**

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

**INTRODUÇÃO**

Foi encaminhado esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 044/2023, cujo objeto acima mencionado.

Foram enviados à Comissão Permanente de Licitação - CPL os ofícios nº 1.352/2023-SEMAD para atender a Secretaria de Administração; ofício nº 304/2023/SEMMA, para atender a Sec. Municipal de Meio Ambiente; ofício nº 1157/2023/GS/SEMUS/PMV para atender à Sec. Municipal de Saúde; ofício nº 1178/2023-GS/SEMED para atender à Sec. Municipal de Educação; ofício nº 668/2023, para atender à Sec. Municipal Assistência Social. Os ofícios mencionados solicitaram providências quanto da abertura

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



de processo licitatório para atender as suas necessidades apresentadas, conforme fls. 001/024.

Fora solicitado ao setor de compras a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas na prestação dos serviços pretendidos juntamente com o mapa comparativo. Junto à solicitação foi encaminhado também o termo de referência consolidado, conforme fls. 025/030. Em resposta ao ofício retro, o Setor de Compras enviou à Comissão Permanente de licitação - CPL, o solicitado através do memorando nº 2178/2023-SC/PMV, conforme fls. 031/050.

Às fls. 051/052 fora encaminhado ao setor de Contabilidade memorando nº 266/2023/CPL pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações orçamentárias. Informação estas positivadas conforme memorando nº 306/2023 - Contabilidade, fl. 53.

Às fls. 054/055, encaminhamento dos autos para o Sr. Sec. de Administração para análise e posterior autorização de abertura de processo administrativo.

Das folhas 056/062, constam a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 084/2023-CPL, Portarias nº 001/2023-GAB/PMV onde designa a Pregoeira e sua equipe de apoio.

Às fls. 063/117, constam solicitação do parecer jurídico, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo III - Minuta do Contrato;
- Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
- Anexo V - Proposta de preço;
- Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;
- Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
- Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;
- Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



Anexo XI - Modelo de declaração na forma do Art. 3º da Lei Complementar 123;

Anexo XII - Modelo de declaração de ME/EPP.

Às fls. 113/127, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório; às fls. 128/179 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 180/183, publicação do aviso de licitação; das fls. 184/195 constam as proposta registrada no sistema de Compras Públicas; das fls. 196/198, consta ata das propostas; das fls. 199/200, vencedores do processo; das fls. 201/202, ranking do processo; das fls. 203/214, consta ata parcial.

**DA HABILITAÇÃO**

Das fls. 215/254, diligência da empresa NCM PUBLICIDADE EIRELI e das fls. 255/294, seus documentos de habilitação.

Das fls. 295/363, constam documentos de habilitação da empresa **VORTION PUBLICIDADE LTDA**. Das fls. 364/420, constam documentos de habilitação da empresa **W&W PUBLICIDADE LTDA - EPP**. Das fls. 421/485, constam documentos de habilitação da empresa **COSTA PAES LTDA** e das fls. 486/487, diligência.

Das fls. 488/507, consta ata final. Das fls. 508/509, vencedor do processo.

Das fls. 510/511, proposta comercial consolidada da empresa COSTA PAES LTDA.

Das fls. 512/513 solicitação de parecer jurídico. Das fls. 514/520, consta despacho e documentos da Procuradoria solicitando esclarecimentos e medidas a serem adotadas no presente certame. Após, solicita retorno dos autos. Das fls. 521/524, consta manifestação da CPL à Procuradoria Jurídica. Às fls. 525/526, consta solicitação de diligência à empresa COSTA & PAES LTDA para comprovação de exequibilidade. Das fls. 527/541, consta comprovação de exequibilidade pela empresa COSTA & PAES.

Das fls. 542/543, consta solicitação de parecer jurídico final. Das fls. 544/550 consta o parecer jurídico final opinando favoravelmente pela homologação do certame.

Finalmente, às fls. 551/552, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

É o relatório



### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei n° 8666/93, pela Lei n° 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal n° 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4°, inciso V, da Lei n° 10.520/2002 e da Lei n° 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4°, inciso XII e seguintes da Lei n° 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei n° 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricados pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório, a Sr<sup>a</sup>. Pregoeira declarou como vencedora a empresas **COSTA & PAES LTDA**, com valor total de R\$ 604.621,70 (seiscentos e quatro mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta centavos).

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, tratam-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

Diante do exposto, evidenciado que a Sr<sup>a</sup>. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei n° 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei n° 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
CONTROLADORIA MUNICIPAL



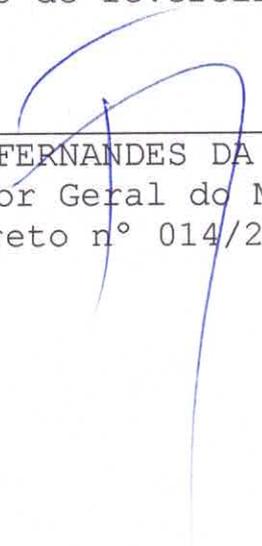
princ pios da supremacia do interesse p blico, efici ncia, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princ pio da vincula o ao instrumento convocat rio, opinamos pela sua homologa o pela autoridade superior.

**CONCLUS O**

Pelo que restou comprovado pela an lise detida do presente processo licitatrio, verifica-se que o mesmo est  revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legisla o correlata, raz o pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do prego eletr nico n  044/2023, com sua devida homologa o pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exig ncias da Lei n  8.666/93.

  o parecer, salvo melhor ju zo.

Viseu-PA, 28 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO FERNANDES DA SILVA  
Controlador Geral do Munic pio  
Decreto n  014/2023